

**LEI N.º 1136 2006, de 04 de julho de 2006.**

**EMENTA:** Autoriza o Pagamento com desconto de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviço – ISS, referentes aos exercícios financeiros anteriores a 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

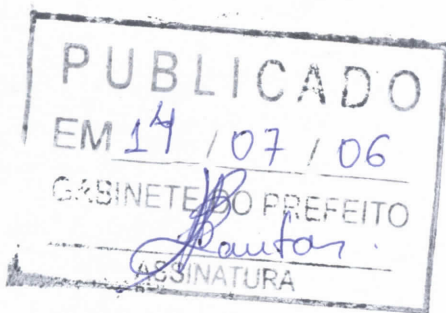
Artigo 1º - Fica instituído o prazo de 17 de julho a 29 de setembro de 2006 para que os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS, que se encontram inadimplentes com os exercícios anteriores a 2006, procurem o Departamento de Tributos e Renda da Secretaria Municipal de Fazenda para quitarem os seus débitos.

Artigo 2º - Ficam isentos dos pagamentos dos juros e multas referentes aos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos exercícios anteriores a 2006, os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única do total devido.

Artigo 3º - Terão desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multas referentes aos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos exercícios anteriores a 2006, os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais do total devido.

Artigo 4º - Terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas referentes aos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos exercícios anteriores a 2006, os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais do total devido.

Artigo 5º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS, que não regularizarem suas pendências com o Tesouro Municipal no prazo estipulado pelo Artigo 1º da



presente Lei, terão suas dívidas encaminhadas para cobrança extra-judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação tributária vigente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé/PE, em 06 de julho de 2006.

  
EVERALDO DIAS DE ARRUDA  
PREFEITO